

empregadores e dos empregados, a serem administradas por representantes de uns e de outros, sob a fiscalização dos órgãos corporativos.

XXIX - A assistência aos membros representados, sócios e não-sócios, é um direito e um dever das associações profissionais. Estas podem exercer diretamente a sua função de assistência, não podendo delegá-las a outras entidades ou instituições, a não ser por motivos de ordem geral que ultrapassem os interesses específicos da categoria.

XXX - A educação e a instrução, principalmente a instrução profissional, dos membros da própria categoria, sócios e não-sócios, é um dos principais deveres das associações profissionais. Estas devem auxiliar a ação das Obras nacionais, concernentes à iniciação ao trabalho e demais iniciativas de educação. #